



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021241/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021
Processo LC nº 292 – Homologado em 14/12/2021

Contratação de empresa para prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **D. E. NALIN NOGUEIRA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: D. E. NALIN NOGUEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.290.112/0001-07, com-sede na Rua XV de Novembro, nº702, Centro, no município de Jussara - PR, CEP: 87.230-000, telefone para contato: (44) 99847-7777, e-mail: noqueira.inseto@gmail.com, neste ato representado pelo Sra. Diene Eire Nalin Nogueira, portadora da Célula de Identidade nº 3.924.124-2 o do CPF nº 641.384.029-34, residente e domiciliada no município de Jussara – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de higienização/limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável instalados junto aos prédios públicos, bem como serviços de dedetização/ desinsetização e desratização completa das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

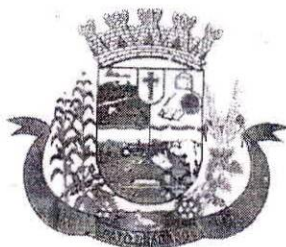
LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DO(A) MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
03	01	580	HO	Prestação de serviços de dedetização manual, a fim de eliminar o mosquito causador da Dengue.	46,5345	26.990,01

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 157/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2162
de 21/12/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2162
de 20/12/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura), Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- ✓ Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- ✓ Cleiton Gentelini – Secretária de Saúde;
- ✓ Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- ✓ Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$26.990,01 (vinte e seis mil novecentos e noventa reais e um centavo).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	587	339039789900	505
8	2005	12	361	1150	13	1402	339039780100	505
8	2005	12	361	1150	13	1440	339039780100	505
8	2005	12	365	1150	17	1769	339039780100	505
9	2006	13	392	1200	25	2030	339039789900	505
10	2007	27	812	1250	27	2260	339039789900	505
10	2007	27	812	1250	28	2328	339039789900	505
11	2008	15	452	1300	31	2583	339039789900	505
11	2008	15	452	1300	32	2687	339039789900	505
12	2009	10	301	1450	36	3316	339039780200	303
12	2009	10	301	1450	36	3414	339039780200	505
13	2010	8	243	1500	3	5146	339039789900	505
13	2010	8	243	1500	4	5248	339039789900	505
13	2010	8	244	1500	49	5476	339039789900	505
16	2013	20	606	1600	58	6311	339039789900	505
17	2014	22	661	1650	60	6506	339039789900	505
17	2014	23	695	1650	64	6711	339039789900	505
17	2014	23	695	1700	66	6765	339039789900	505
12	2009	10	305	1450	44	7816	339039829900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade; avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Prestar os serviços objeto da presente Licitação no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- ✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ✓ Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- ✓ O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- ✓ Depois de oficializado os serviços a(s) empresa(s) contratada(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) executar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, junto a secretaria/departamento solicitante, este prazo é válido para os lotes 01 e 02.
- ✓ Para o Lote 03 a empresa terá 24 horas para a aplicação, devido à rapidez com que o Aedes Aegypti evolui desde a eclosão até a fase adulta, para que haja bloqueios de transmissão, bem como controle de surtos e /ou epidemia.
- ✓ Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade.
- ✓ Os serviços serão solicitados pela administração a licitante vencedora de forma parcelada, conforme necessidade dos mesmos, por solicitação formalizada pela Secretaria Municipal que necessitara do serviço, sem custo adicional de frete.
- ✓ Os serviços a serem executados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- ✓ A(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame deverá(ão) fornecer o material para os Lotes 01 e 02 a ser utilizado na limpeza das caixas de água, bem como nos demais serviços de dedetização, desinsetização e desratização, além de possuir profissionais habilitados na área para prestar os serviços.
- ✓ Para o Lote 03 a Contratante irá fornecer o inseticida, mas a empresa deverá dispor de todos os equipamentos necessários para aplicação, desde EPI'S à Bomba de aplicação.
- ✓ A limpeza das caixas d'água, bem como os serviços de Dedetização, desinsetização e desratização, deverão ser efetuados até 02 (duas) vezes ao ano (nas Escolas, Cmei e Secretaria de Saúde), com intervalo de 6 (seis) meses, conforme a legislação a licitante deverá apresentar relatório (laudo de limpeza) junto a nota fiscal do material utilizado na limpeza e assinado pelo profissional habilitado da área, quando solicitada pelo departamento.
- ✓ Os serviços prestados devem ser feitos em horários fora do expediente dos servidores públicos, preferencialmente aos sábados (para os Lotes 01 e 02) para não atrapalhar o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

andamento da rotina diária dos locais, bem como, não comprometer o fornecimento dos serviços à comunidade Bragadense.

✓ Para o Lote 03 a aplicação deverá ser realizada em até 24 horas da solicitação, obedecendo a Nota Técnica nº 1/2020- CGARB/DEIDT/SVS/MS, conforme anexo a este Memorando. Será paga a hora efetiva de trabalho, não sendo contado o deslocamento da empresa CONTRATADA, todo o serviço será acompanhado por responsável do município que realizara anotação em planilha dos locais, horários e tempo de aplicação.

✓ Para cada foco registrado realizará uma ordem de serviço de aproximadamente três horas, conforme experiência adquirida de anos anteriores por servidores do município

✓ A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) se responsabilizar por qualquer dano causado em equipamentos e caixas d'águas no ato da limpeza.

✓ Prestar os serviços objeto da presente Licitação no lugar e forma estabelecidos no contrato.

✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

✓ Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

✓ O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

✓ **FORNÉCER O INSETICIDA PARA APLICAÇÃO DO LOTE 03**

✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de Execução do objeto solicitado.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

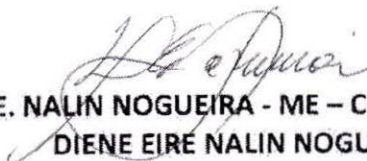
Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 14 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN



D. E. NALIN NOGUEIRA - ME – CONTRATADO
DIENE EIRE NALIN NOGUEIRA